



REQUERIMENTO Nº. 399

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/5/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A proteção integral da criança e do adolescente é um dever imposto pela Constituição Federal (Art. 227), que estabelece a prioridade absoluta na garantia de seus direitos. No entanto, a realidade cotidiana revela que o ambiente escolar é, muitas vezes, o primeiro, e por vezes o único, local onde sinais de violência doméstica, abuso sexual, negligência ou *bullying* podem ser identificados por profissionais capacitados.

A experiência legislativa do Município de São Paulo, consolidada pela Lei nº 18.039/2023, demonstrou que a criação de comissões específicas dentro de cada unidade escolar potencializa a rede de proteção. Tais comissões não apenas facilitam a identificação precoce de violações, mas garantem que o fluxo de notificação e acolhimento seja realizado de forma técnica, sigilosa e célere, evitando a revitimização.

Em Botucatu, a implementação de política semelhante permitirá que nossas escolas municipais deixem de ser apenas locais de ensino para se tornarem pontos de articulação estratégicos da rede. A institucionalização dessas comissões confere segurança jurídica aos servidores da educação, que passarão a contar com protocolos claros de atuação, em conjunto com o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Considerando que a matéria envolve a organização administrativa e atribuições de servidores municipais, a iniciativa legislativa cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Razão pela qual, estes Parlamentares propõem o presente requerimento, acompanhado de minuta, visando o fortalecimento da segurança e do bem-estar de nossos alunos.

Por todo o exposto, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do município, após o cumprimento das formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando que determine à Secretaria de Educação e aos setores jurídicos competentes, que realizem a análise da viabilidade para a elaboração e o envio a esta Casa de Leis de um Projeto de Lei que institua as Comissões de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, nos moldes da minuta de projeto de lei anexa.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de maio de 2026.

Vereadores Autores

ZÉ FERNANDES
PSDB

CARLOS TRIGO
MDB

NUNO GARCIA
PODEMOS

WELINTON JAPA
MDB

JFOJ/jvcp



[Parte Integrante do Requerimento nº399/2026].

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Autoriza a criação de Comissões de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Botucatu e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Botucatu, uma Comissão de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As Comissões terão como objetivos fundamentais:

- I – Identificar sinais de possíveis violências sofridas por alunos, sejam elas físicas, psicológicas, sexuais, negligência ou *bullying*;
- II – Promover o acolhimento inicial do aluno em situação de vulnerabilidade ou violência;
- III – Efetuar a notificação compulsória aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente;
- IV – Elaborar e implementar planos de prevenção e conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente no âmbito escolar.

Art. 3º A Comissão será composta, preferencialmente, pelos seguintes membros da própria unidade:

- I – O Diretor de Escola;
- II – O Assistente de Diretor;
- III – O Coordenador Pedagógico.

Art. 4º São atribuições dos membros das Comissões:

- I – Garantir o sigilo absoluto das informações e a preservação da identidade do aluno e de sua família;
- II – Articular-se com a rede de proteção local, incluindo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e unidades de saúde;
- III – Participar de formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação sobre proteção integral e direitos humanos;
- IV – Registrar em prontuário específico as ações de acompanhamento realizadas pela unidade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos servidores designados para compor as referidas Comissões serão consideradas de relevante interesse público e contarão como pontuação para fins de evolução funcional, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os protocolos de fluxo de atendimento e os modelos de notificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=1G07-R76W-050U-79F4> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1G07-R76W-050U-79F4

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de maio de 2026

Botucatu, 11 de maio de 2026